**CONTRATO Nº 032/19/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO ECONFORT CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos sete dias do mês agosto do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ e CONFORT CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME,** com sede à Av. Calama, nº 5902, Bairro Igarapé, de CNPJ n.º 07.492.137/0001-50, neste ato representada por seu Sócio o **Sr. MARCOS ROBERTO ALVES DA SILVA,** CPF (MF) nº 316.784.082-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.226286/2019-90, o qual originou o PROCEDIMENTO DE DISPENSA, homologado pela Autoridade Competente, regido pelo artigo 24, inciso II e 26 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *”Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em Centrais de Ar, aparelhos de Ar Condicionado tipo janela e similares, com fornecimento e substituição de peças, para atender as necessidades deste DER/RO”.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS, CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS, DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO, DO LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE RECEBIMENTO, LOCAL DE UTILIZAÇÃO, DA GARANTIA DO OBJETO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOCALIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QUANT.** |
| Residência Regional de Porto Velho | **APARELHO DE 9.000 BTU’s** | **06** |
| **APARELHO DE 12.000 BTU’s** | **06** |
| **APARELHO DE 18.000 BTU’s** | **02** |
| **APARELHO DE 24.000 BTU’s** | **04** |
| **APARELHO DE 36.000 BTU’s** | **02** |
| **APARELHO DE 60.000 BTU’s** | **09** |
| Residência Regional de Ariquemes | **APARELHO DE 12.000 BTU’s** | **02** |
| **APARELHO DE 18.000 BTU’s** | **03** |
| **APARELHO DE 30.000 BTU’s** | **01** |
| **APARELHO DE 36.000 BTU’s** | **01** |
| **ELETROLUX** | **01** |
| Residência Regional de Jaru | **APARELHO DE 9.000 BTU’s** | **01** |
| **APARELHO DE 12.000 BTU’s** | **01** |
| **APARELHO DE 18.000 BTU’s** | **02** |
| **APARELHO DE 24.000 BTU’s** | **02** |
| **APARELHO DE 30.000 BTU’s** | **01** |
| **APARELHO DE 60.000 BTU’s** | **01** |
| Residência Regional de Ouro Preto | **APARELHO DE 9.000 BTU’s** | **01** |
| **APARELHO DE 12.000 BTU’s** | **06** |
| **APARELHO DE 18.000 BTU’s** | **04** |
| Residência Regional de Ji-Paraná | **APARELHO DE 9.000 BTU’s** | **02** |
| **APARELHO DE 12.000 BTU’s** | **06** |
| **APARELHO DE 18.000 BTU’s** | **06** |
| **APARELHO DE 24.000 BTU’s** | **02** |
| **APARELHO DE 30.000 BTU’s** | **02** |
| **APARELHO DE 60.000 BTU’s** | **07** |

**PARÁGRAFO SEGUNDO - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA deverá possuir estabelecimento em qualquer lugar do Estado, desde que atenda em todos os municípios com serviço de qualidade, bem como dispor de todos os equipamentos e de pessoal necessários ao bom desempenho dos serviços propostos, disponibilizando os meios necessários para a perfeita execução da manutenção preventiva em centrais de ar, aparelhos de ar condicionado tipo janela e similares.

a) A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva de modo a assegurar a plena capacidade operacional dos equipamentos colocados sob sua responsabilidade.

b) Não haverá transferência de responsabilidade de qualquer espécie a terceiros ou ao fabricante dos equipamentos.

c) A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos para o DER/RO, todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços.

d) A ferramenta utilizada para a manutenção preventiva será a Ordem de Serviço encaminhada pela CONTRATADA, na qual constará o número do chamado técnico, discriminação da ocorrência, discriminação do serviço executado, data e hora de início e fim da realização e conclusão do serviço, nome e assinatura do responsável técnico e responsável administrativo da CONTRATANTE.

2. Entende-se por Manutenção Preventiva um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação e ajustes. A execução de serviços técnicos especializados, são necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramenta própria, da empresa contratada, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho do DER/RO.

a) Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução - RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado.

b) A manutenção preventiva deverá acontecer conforme o cronograma previamente acordado entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

**3. DOS SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos filtros e de todos os aparelhos de ar condicionadores e central de ar sendo:

a. Limpeza do sistema drenagem da bandeja de água condensada;

b. Verificar estado de limpeza dos filtros de ar, providenciando limpeza ou substituição (se descartável), quando necessário;

c. Limpeza do evaporador, da frente plástica e gabinete;

d. Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

e. Verificação e desobstrução da operação de drenagem de água da bandeja;

f. Vedação de frestas, caso existam;

g. Limpeza da bandeja e da serpentina com remoção de biofilme (lodo), com uso de produtos não corrosivos;

h. Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;

i. Verificação do funcionamento dos controle elétricos e controle remoto;

j. Lubrificação e ajuste do motor ventilador e condensador;

k. Teste de vazamento de gás refrigerante;

l. Complemento ou carga total de gás refrigerante, quando for verificada perda de rendimento por baixa carga de gás;

m. Verificação da corrente de tenção de funcionamento;

n. Verificação do funcionamento do circuito de refrigeração com verificação das pressões de trabalho (condensador, evaporador, compressor, dispositivo de expansão e tubulação de gás refrigerante - quente e frio);

o. limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com uso de produtos de limpeza adequado;

p. alinhamento das aletas do condensador e do evaporador;

q. Verificação do rendimento. Medição do diferencial de temperatura entre a tomada e a saída de ar.

r. Verificar fechos das tampas e painéis, completando o que faltar.

s. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.

t. Verificar a fixação das polias dos motores e ventiladores.

u. Verificar estado e tensão das correias dos ventiladores.

v. Verificar o aquecimento dos motores.

w. Verificar e completar o nível do óleo do compressor (quando semi-hermético)

x. Vistoriar o circuito frigorígeno com detector de vazamento.

y. Verificar carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade.

z. Verificar o filtro sacador na linha refrigerante.

aa. Verificar o funcionamento da resistência do cartér.

ab. Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelos motores ventiladores.

cd. Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo compressor (AC).

de. Medir e registrar as temperaturas de insulfalmento (I), retorno (R), ambiente (A), e ar externo (E).

ef. Conferir regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente.

fg. Verificar operação das válvulas de expansão.

gh. Medir a resistência de isolamento dos motores ventiladores.

hi. Medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor (AC).

ij. Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os.

jk. Analisar o estado do óleo do compressor, providenciando a troca se necessário.

kl. Medir o super-aquecimento do gás do refrigerante.

lm. Medir registrar as pressões de trabalho do compressor (AP), (PB).

mn. Medir registrar a pressão da bomba de óleo (em caso de compressor semi-hermético) (PQ).

no. Eliminar focos de oxidação.

op. Retocar pintura.

pq. Recuperar os revestimentos protetores internos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO:** A empresa a ser contratada deverá oferecer serviço de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar com qualidade de mercado sem quaisquer outros defeitos que possam interferir no resultado deste objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO - DO LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. **Residência Regional de Porto Velho:** Rua Antônio Lacerda, 4168, Setor Industrial, CEP: 76821- 038, das 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min de segunda a sexta feira).

2. **Residência Regional de Ariquemes:** Rua Vimberê, 2188, Setor 04, B. Apoio Social, CEP: 76873- 463, das 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min de segunda a sexta feira).

3. **Residência Regional de Jaru:** Rua Tapajós, 3963, Setor 02, CEP: 76890-000, das 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min de segunda a sexta feira).

4. **Residência Regional de Ouro Preto do Oeste:** Rua Burareiro, s/nº, Setor Industrial, CEP: 76920- 000, das 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min de segunda a sexta feira).

5. **Residência Regional de Ji-Paraná:** BR-364, Km 8,5 – KM1 – KM 16 (PVH), CEP: 76914-89, das 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min de segunda a sexta feira).

**PARÁGRAFO QUARTO - DO PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:** A entrega será em até 10 (dez) dias, contados a partir da data das requisições emitidas pelo responsável das residências elencadas no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda deste instrumento, a contar da data do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato pela contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO - FORMA DE RECEBIMENTO:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual ou equivalente.

2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

4. Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese. 5. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata reexecução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO:** A presente demanda visa atender as Residências Regionais de Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto e Ji-Paraná deste Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - DA GARANTIA DO OBJETO:**

1. Prestar garantia do serviço pelo prazo de 90 (noventa) dias.

2. Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do material/produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fazer acompanhar, quando da execução do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA efetuará os serviços de Manutenção preventiva nos aparelhos Condicionadores instalados no DER/RO elencados no item 3 deste instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO NONO:** Atender aos chamados da contratante num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Assegurar a plena capacidade operacional dos equipamentos colocados sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Apresentar os funcionários responsáveis pela execução dos serviços devidamente uniformizados, identificados com crachás e portando os equipamentos de proteção individual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Fornecer a CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal nos equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no presente instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Toda e qualquer despesa correrá por conta da CONTRATADA, bem como viagem, alimentação, hospedagem etc.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Executar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada, nos locais indicados no Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias contados após o recebimento, pela empresa contratada através da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Retirar a Nota de Empenho e/ou assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** A empresa contratada deverá observar, considerando o objeto a ser licitado, à aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual n. 21.264/2016.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Realizar cadastro no sistema SEI através do endereço eletrônico www.sei.ro.gov.br bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R$ 16.848.00** (dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

**R$ 16.848.00** (dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais), Programa / Atividade – 041.221015.29.35.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 33.90.39, Dispensa de Licitação – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00373, de 12.07.2019, (6817658).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do número do contrato e da conta bancária da Contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*EM = N x VP x I, sendo:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da Parcela a ser paga*

*I = Índice de compensação financeira, assim apurado:*

*I = (TX/100)/365 I = ...............*

*TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*

**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato terá vigência por um período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do DER/RO.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRÁFO PRIMEIRO:** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço prestado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço prestado, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do serviço prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço prestado, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, pela recusa injustificada na substituição de serviço defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor serviço não prestado por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

**PARÁGRÁFO SEGUNDO:** A multa prevista nos subitens 2, 3 e 8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 5 e 6;

**PARÁGRÁFO TERCEIRO:** As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRÁFO QUARTO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto adquirido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes conseqüências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;

c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios deste procedimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO:** Será de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da convocação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, as fls...à..., do Livro Especial de CONTRATOS de N°..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica – DER/RO.

Porto Velho/RO, 07 de agosto de 2019.

**ERASMO MEIRELES E SÁ MARCOS ROBERTO ALVES DA SILVA**

Diretor Geral/DER-RO Sócio

Confort Climatização e Refrig. Ltda Me